TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17501/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01390/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Ex-Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): DULCINETE GUEDES DOS ANJOS
CARGO: Auxiliar de Serviços
MATRÍCULA: 52086-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
ATO: Portaria Nº 0015/2016, publicada no Semanário Oficial do Município de 28/06/2016
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.537 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) DULCINETE GUEDES DOS ANJOS, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 52086-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 13:34

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 13:08

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:59

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO